



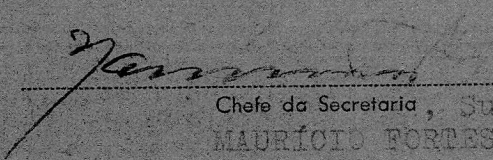
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 523/68

JUIZ DO TRABALHO: CARLOS EDMUNDO BLAUPE

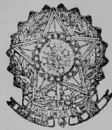
AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de Outubro do ano  
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por Ildo Osvaldo Kunrath  
contra  
Alfredo F. da Cruz

  
Chefe da Secretaria, Subst.  
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Férias, salários e horas extras.

Dia 05-11-68  
Hora 12.30 hs.  
\* Rocke Baric



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta dias do mês de outubro de 1968

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
MONTENEGRO NILDO OSWALDO KUNRATH

(Reclamante)

Motorista, Casado, Brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Av. Pequeres nº 73 - N/Cidade portador da C. P. — N.º  
68673, Série 139, e apresentou a seguinte reclamação contra

ALFREDO F. DA CRUZ Transportador  
(Reclamado) (Atividade)

domicilado na a rua Ramiro Barcelos, 1850 - N/Cidade  
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalha para o reclamado desde 1º de outubro de 1967;
- Que percebe atualmente o salário mensal de R\$150,00, trabalhando dia sim dia não das 5:00 horas às 19:00 horas e nos demais/ fazendo horário normal;
- Que jamais recebeu horas extras, fazendo jus ainda aos salários de setembro que não lhe foram pagos;
- Que no dia 19 próximo passado lhe foram concedidas as férias não recebendo também o salário correspondente.

ISTO PÔSTO RECLAMA:

Salários atrasados.....R\$150,00

Salários outubro inclusive férias.....R\$150,00

Horas extras a serem apuradas em liquidação de sentença.

TOTAL ILIQUIDO.....R\$ --,--

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento no dia 5 de novembro próximo vindouro, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar documentos e provas que julgar necessários, estas no máximo de três (Testemunhas). O não comparecimento do reclamante à presente audiência importará no / arquivamento da presente reclamatória.

[Assinatura]  
RECLAMANTE

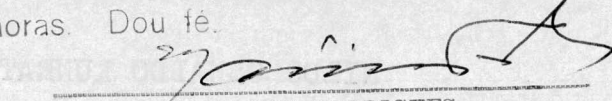
Montenegro, 30 de outubro de 1968

[Assinatura]  
MAURICIO FORTES

Chefe de Secretaria Substª

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 05/11/1968, às 13,30 hs. horas. Dou fé.

  
\_\_\_\_\_  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

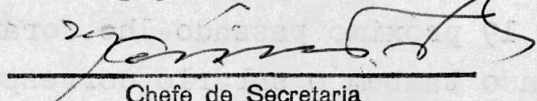
MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação

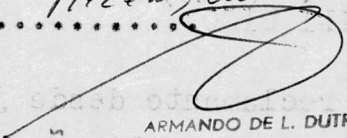
Dou fé.

Montenegro, 30 de 10 de 1968

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

Recebi, em 30-10-68.



ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **ALFREDO F. DA CRUZ** - Rua Ramiro Barcellos nº 1.850 N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **HILDO OSWALDO KUNRATH**

Reclamado **V. Sa.**

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Fernando Ferrari, esquina Dr. Flôres**, no dia **Cinco** (**05**) do mês de **novembro**, às **treze e trinta** (**13,30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro** **30** de **outubro** de 19**68**

*Maurício Fortes*  
**MAURÍCIO FORTES**

**Chefe de Secretaria, substituto**

*30-10-68, às 15,00hs*

*Alfredo F. da Cruz*

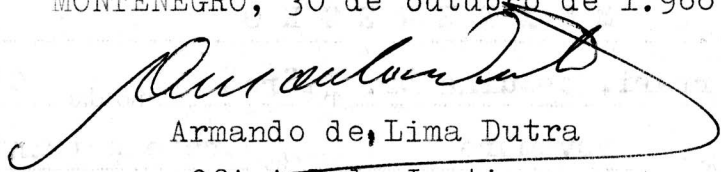
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
SÃO PAULO

CERTIFICADO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 15,00 horas, na Secretaria desta Junta o SR. ALFREDO F. DA CRUZ, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 30 de outubro de 1.968.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROCESSO N.º 523/68

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ILDO OSVALDO KUNRATH, reclamante, e ALFREDO F. DA CRUZ, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, FÉRIAS e HORAS EXTRAS. Presentes as partes. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar pelo mesmo foi dito que na realidade os salários de setembro e outubro próximo passado não foram ajustados nos períodos certos simplesmente porque o reclamante, através de retiradas conforme vales, era ainda devedor para com o reclamado. De mais a mais o reclamante ainda deve para o reclamado R\$178,10 referente a fornecimentos por parte de terceiros e um antigo ajuste de contas ocorrido em janeiro. Quanto ao mais contestava ainda os salários alegados na inicial que não eram de R\$150,00 mas sim de R\$120,00 conforme se pode ver de todos os recibos salariais assinados pelo reclamante. Quanto às pretensas horas extras estas também sempre foram satisfeitas nos termos do contrato num valor médio mensal de R\$30,00 face a impossibilidade de um controle certo de horário. Finalmente ainda nega ter concedido férias ao reclamante que simplesmente pediu e lhe foram concedidos 4 (quatro) dias de licença para atendimento de sua esposa enferma, não tendo mais regressado embora as constantes solicitações do contestante. Esperava a improcedência da reclamatória e se assim não entendesse a Junta, pelo menos a compensação dos adiantamentos, vales e fornecimento. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: fica considerado rescindido de pleno direito o aco, digo, o contrato de trabalho havido entre as partes, pagando o reclamado ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação sobre todo e qualquer direito, inclusive FGTS ou qualquer outra vantagem de tempo de serviço, a importância de R\$220,00 em dois pagamentos, o primeiro,



15/12/2011

o primeiro, de R\$100,00 neste ato e o segundo, de R\$120,00 no próximo dia 5 de dezembro na Secretaria desta Junta e até às 14:00 horas; o reclamado dá ainda plena e geral quitação ao reclamante sobre vales, pagamentos por fornecimento de terceiros e outro qualquer adiantamento; o reclamante aceitou a proposta nos seus próprios termos; por ocasião do último pagamento o reclamado pagará ainda as custas processuais de R\$19,95. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.  
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~  
Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto



*Handwritten signature*

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
- MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 13:30 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à Rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flôres perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Alfredo F. da Cruz

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos), referente à primeira prestação de acôrdo feito no processo n.º 523/68 em que são partes ILDO OSWALDO KUNRATH, reclamante, e ALFREDO F. DA CRUZ, reclamado. Pelo

reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

O pagamento supra foi efetuado através do Cheque nº 146591 emitido contra o Bco. da Provincia do Rio Grande do Sul S/A.

*Handwritten signature of Mauricio Portes*  
Chefe de Secretaria Subst.  
**MAURICIO PORTES**  
Reclamante

*Handwritten signature of Alfredo F. da Cruz*  
Reclamado





*fl. 7*  
*[Signature]*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 102 / 68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 523/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

RECLAMADO OU RECORRIDO : Ildo O. Kunrath  
Alfredo F. da Cruz

Alfredo F. da Cruz

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$

referente a N 20,05 ( Vinte cruzeiros novos e cinco ctvs. )

(custas judiciais ou emolumentos)

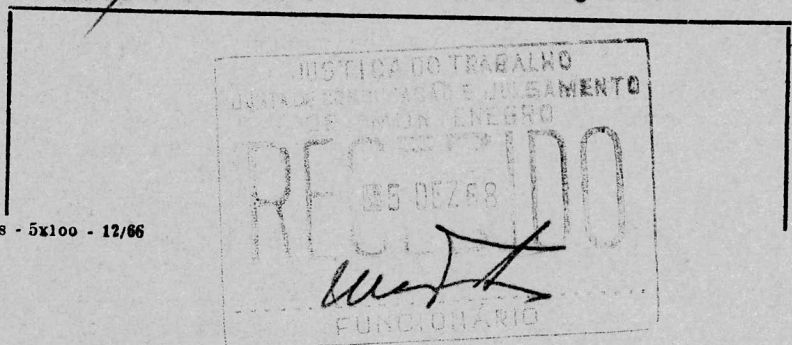
**CUSTAS**

1.	da sentença	.....	Cr\$	.....
2.	da execução	.....	Cr\$	.....
3.	do agravo	.....	Cr\$	.....
4.	do contador	.....	Cr\$	.....
5.	do traslado	.....	Cr\$	.....
6.	do inquérito	.....	Cr\$	.....
7.	do recurso	.....	Cr\$	.....
8.	da certidão	.....	Cr\$	.....
9.	do depósito prévio	.....	Cr\$	.....
10.	Impresso	.....	Cr\$	.....
11.		.....	N	0,10
12.	<b>Acôrd</b>	.....	N	19,95
13.		.....	Cr\$	.....
14.		.....	Cr\$	.....
15.		.....	Cr\$	.....
			Cr\$	.....
			N	20,05

**VINTE CRUZEIROS NOVOS E CINCO CENTAVOS**

..... de ..... de 19 68  
Montenegro 05 dezembro

*[Signature]*  
**Maurício Fortes - oficial judic.**



2.a Via — Processo

REF. 147



*fl. 1*  
*mlh*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ILDO OSVALDO KUNRATH (Representação quando houver) e o Reclamado ALFREDO F. DA CRUZ (Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 120,00 (CENTO E VINTE CRUZEIROS NOVOS - - - - -) relativa a última parcela do acôrdo feito no Proc.nº523/68.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.  
(No pgto. supra, NCr\$80,00 foram feitos mediante cheque nº147741, contra o Bco. da Provincia do R.G. Sul S/A., ag. local)

*Diva Milkewicz Panitz*  
.....  
Chefe da Secretaria  
**Diva Milkewicz Panitz**

*Ildo Osvaldo Kunrath*  
.....  
Reclamante

*Alfredo F. da Cruz*  
.....  
Reclamado

fol. 9  
mP

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 5 / 12 / 68

*[Handwritten Signature]*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*[Handwritten Signature]*

**DR. CARLOS EDMUNDO BLAÜTH**  
Juiz Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*[Handwritten Signature]*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe de Secretaria